



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Rodovia João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato nº 001/2019

Processo nº 2240.01.0002119/2019-40

**CONTRATO DE GESTÃO IGAM/AGEVAP/PS1
Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
– IGAM – E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO
DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, COM A
INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DE BACIA
HIDROGRÁFICA DOS RIOS PRETO E
PARAIBUNA (PS1).**

O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, doravante denominado **IGAM**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.101, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Marília Carvalho de Melo**, brasileira, casada, Engenheira Civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.626.426-07, portadora da CI nº MG 7.051.190, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Dias, nº 916, apto 601, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-091 e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP**, entidade de direito privado, associação sem fins econômicos, com sede na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1 A), bairro Manejo, Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 27.520-005, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.536.989/0001-39, doravante denominada **ENTIDADE EQUIPARADA**, neste ato representada por seu Presidente, **André Luís de Paula Marques**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF sob o nº 060.433.898-86, portador da CI nº 10.490.785, expedida pela SSP/SP, residente na rua Ernesto Graglia, nº 196, bairro Alberto Byngton, Município de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, CEP nº 12.515-240 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **José Eduardo de Oliveira Almeida**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Mecânica, inscrito no CPF sob o nº 212.443.912-04, portador da CI nº 076395680, expedida pela DIC-RJ, residente à Rua Cel. Aviador A. Machado N° 123, Bairro Morada da Colina, Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 27.523-080, com a INTERVENIÊNCIA do **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA (UPGHR PS1)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, doravante denominado **CBH PRETO E PARAIBUNA/INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Wilson Guilherme Acácio**, brasileiro, casado, Geógrafo, residente e domiciliado na Rua Mercedes Rodrigues Barreto , nº 72, bairro Parque Guarani, cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.047-330, inscrito no CPF sob o nº 098.970.706-72, portador da cédula de

identidade nº MG 274.586, expedida pela SSP/MG, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001, Decreto Estadual nº 44.046, 13 de junho de 2005, Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, Deliberação Normativa CERH-MG nº 23, de 15 de setembro de 2008, e demais espécies normativas afetas ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de gestão tem como objeto o alcance pela ENTIDADE EQUIPARADA das metas constantes no Programa de Trabalho detalhado no anexo II deste instrumento mediante o exercício das funções de Agência de Bacia no âmbito do CBH PRETO E PARAIBUNA, contribuindo, por meio da aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, para a melhoria das condições quantitativas e qualitativas dos recursos hídricos na área de abrangência da bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna (UPGRH PS1) e para o fortalecimento institucional do CBH PRETO E PARAIBUNA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho compreende um conjunto de metas a serem alcançadas cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho na forma estabelecida no anexo II deste contrato de gestão.

Parágrafo Primeiro. O Programa de Trabalho deverá ser executado a partir da entrada em vigor deste contrato de gestão e deverá ser executado durante sua vigência. A execução do Programa de Trabalho será acompanhada periodicamente (a cada três meses) e a avaliação de execução das metas gerais / indicadores será apurada anualmente.

Parágrafo Segundo. O Programa de Trabalho poderá ser alterado ou repactuado por acordo entre as PARTES desde que haja justificativa técnica e respaldo jurídico do IGAM e da ENTIDADE EQUIPARADA bem como a manifestação favorável do CBH PRETO E PARAIBUNA, mediante a formalização de aditivo contratual, em especial nos seguintes casos:

- para adequação das metas e obrigações à Lei Estadual Orçamentária;
- a pedido da ENTIDADE EQUIPARADA, em comum acordo com o CBH PRETO E PARAIBUNA, caso haja necessidade de adequação do Programa de Trabalho à realidade da bacia hidrográfica.
- a pedido do IGAM por meio de sua Gerência de Apoio às Agências de Bacias e Entidades Equiparadas – GEABE – ou de outro órgão do IGAM que tenha competência para tratar do assunto.

Parágrafo Terceiro. O Plano Plurianual de Aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, aprovado previamente pelo CBH PRETO E PARAIBUNA por meio de Deliberação específica, será integrado ao contrato de gestão mediante a formalização de aditivo contratual.

Parágrafo Quarto. A Deliberação do CBH PRETO E PARAIBUNA e o Plano Plurianual de Aplicação (com a descrição detalhada dos seus programas e itens) referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados pela ENTIDADE EQUIPARADA ao IGAM para os fins de formalização do aditivo contratual.

Parágrafo Quinto. Quando houver alteração da Deliberação do CBH PRETO E PARAIBUNA que teve por objeto o Plano Plurianual de Aplicação a ENTIDADE EQUIPARADA apresentará a versão alterada do Plano Plurianual de Aplicação para a formalização de aditivo contratual e ou de outras medidas cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Para a consecução do Programa de Trabalho:

I – A Entidade Equiparada obriga-se a:

- a) atuar como secretaria executiva, conforme anexo I e no Plano de Trabalho Institucional do CBH PRETO E PARAIBUNA;
- b) exercer as competências de Agência de Bacia previstas no artigo 45, da Lei Estadual nº 13.199/99, prestando o apoio administrativo, técnico e financeiro, necessário ao bom funcionamento do CBH PRETO E PARAIBUNA, conforme definido no Plano Plurianual de Aplicação;
- c) solicitar aos usuários e aos órgãos e entidades públicas de controle ambiental, quando for o caso, dados gerais relacionados com a natureza e as características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água da bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna;
- d) cumprir as metas estabelecidas no Programa de Trabalho detalhado no anexo II, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste contrato de gestão cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho;
- e) articular-se com as entidades outorgantes para manter atualizado o cadastro de uso e usuários de recursos hídricos da bacia dos Rios Preto e Paraibuna;
- f) analisar e emitir pareceres sobre projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- g) promover os estudos necessários à gestão de recursos hídricos em sua área de atuação;
- h) propor ao CBH PRETO E PARAIBUNA a revisão e o aperfeiçoamento dos mecanismos e valores de cobrança, observando os prazos estabelecidos na Deliberação específica do CBH PRETO E PARAIBUNA;
- i) disponibilizar, quando solicitado, ao IGAM e ao CBH PRETO E PARAIBUNA, os dados, informações e estudos de que disponha, visando a transparéncia e o controle social de suas ações;
- j) encaminhar, trimestralmente, ao CBH PRETO E PARAIBUNA as informações relativas à arrecadação, e o efetivo repasse dos recursos da cobrança à ENTIDADE EQUIPARADA, bem como a sua aplicação;
- k) apresentar ao IGAM e ao CBH PRETO E PARAIBUNA em até 90 (noventa) dias após o término do exercício, ou a qualquer tempo quando razões de interesse público assim determinem, para análise do IGAM, de que trata a cláusula oitava, o relatório sobre a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- l) apresentar ao IGAM em até 90 (noventa) dias após o término do exercício a prestação de contas final dos gastos e receitas efetivamente realizados com os recursos repassados por este contrato de gestão, inclusive as operações patrimoniais;
- m) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos pelo IGAM, bem como os que forem adquiridos com os recursos deste contrato, exclusivamente para a consecução dos objetivos e metas previstos neste contrato de gestão;

- n) apresentar ao IGAM em até 90 (noventa) dias após o término do exercício o inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais cedidos pelo IGAM ou adquiridos com os recursos deste contrato de gestão;
- o) liquidar os passivos tributário, previdenciário e trabalhista nos prazos legais, de modo que até o encerramento de cada exercício financeiro não reste qualquer passivo daqueles tipos, e ou de modo que no encerramento deste contrato (na hipótese do contrato terminar antes do encerramento de um exercício financeiro) não exista qualquer passivo daqueles tipos, tudo em conformidade com a regulamentação do CERH-MG e com as leis que disciplinam o uso de recursos financeiros de natureza pública;
- p) providenciar o atendimento, no que lhe competir, das recomendações apontadas nos relatórios e dos pedidos de complementação de informações por parte do IGAM, da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais e do Grupo de Acompanhamento do contrato de gestão no âmbito do CBH PRETO E PARAIBUNA;
- q) disponibilizar para consulta, sempre que lhe for solicitado, os processos de compras ou contratação de pessoas e serviços, contendo todos os documentos e informações a eles referentes, resguardado ao solicitante o direito de extrair cópia integral ou parcial dos processos;
- r) disponibilizar trimestralmente ao IGAM e ao CBH PRETO E PARAIBUNA, ou a qualquer tempo se solicitada, informações acerca da utilização dos valores arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos, em modelo elaborado pelo IGAM em comum acordo com a ENTIDADE EQUIPARADA;
- s) gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos repassados pelo IGAM a fim de atender às exigências do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199/99 em benefício da Bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna, e também gerenciar outros recursos financeiros estipulados em lei, tudo de acordo com a legislação vigente, inclusive as normas do CERH-MG e as Deliberações do respectivo CBH PRETO E PARAIBUNA;
- t) aplicar em seu custeio administrativo os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de acordo com o limite estabelecido no artigo 28, II e §2º, da Lei Estadual nº 13.199/99, assim como os seus rendimentos financeiros;
- u) elaborar e submeter para aprovação do CBH PRETO E PARAIBUNA o Plano Plurianual de Aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em período não superior a 06 (seis) meses contados da vigência deste contrato de gestão, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna e o Plano de Trabalho do CBH PRETO E PARAIBUNA e apresentar a atualização e a revisão do Plano Plurianual de Aplicação em período não inferior a 06 (seis) meses do término deste contrato de gestão;
- v) aplicar os recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos em atividades e ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelo CBH PRETO E PARAIBUNA, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica e Deliberações do CBH PRETO E PARAIBUNA, observando-se as exigências do artigo 28, da Lei Estadual nº 13.199/99;
- w) elaborar e submeter para aprovação do CBH PRETO E PARAIBUNA, até o dia 31 de dezembro de todo ano, o Orçamento Anual da AGEVAP para o exercício seguinte, para aplicação dos recursos destinados para o custeio da Entidade;
- x) cumprir os procedimentos editados pela Portaria IGAM nº 52, de 25 de outubro de 2019, publicado no dia 20 de novembro de 2019, Portaria IGAM nº 60, de 20 de novembro de 2019, publicada no dia 22 de novembro de 2019, e outras normas que vierem a substituí-las, para seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos públicos deste contrato de gestão, para elaboração do Plano Plurianual de Aplicação, do Orçamento Anual da Entidade e prestação de contas, observando-se os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição da República;

II - O IGAM obriga-se a

- a) adotar os procedimentos administrativos estabelecidos na Resolução Conjunta SEF/SE MAD/IGAM nº 4.179/2009 e normas subsequentes no intuito de arrecadar os recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna;
- b) providenciar, anualmente, a consignação das dotações orçamentárias constituídas pelos recursos financeiros arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna, e destinadas à execução deste contrato de gestão, no Projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual;
- c) providenciar o empenho à conta deste contrato de gestão o valor dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual como receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna,
- d) providenciar a transferência trimestral e em até 20 dias úteis após o vencimento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, dos recursos disponíveis à ENTIDADE EQUIPARADA de acordo com os limites estabelecidos pelo decreto de execução orçamentária anual do Estado de Minas Gerais, observando o disposto no artigo 27-A do Decreto 44.046, de 13 de junho de 2005, e considerando a receita efetivamente arrecadada pela cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna;
- e) notificar os usuários de recursos hídricos inadimplentes e adotar as medidas legais pertinentes de acordo com o disposto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 27/2008, Resolução Conjunta SEF/SE MAD nº 4.179/2009 e na Portaria IGAM nº 38/2009;
- f) repassar à ENTIDADE EQUIPARADA até 30 de junho a estimativa de receita anual do exercício com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna;
- g) prestar apoio técnico e administrativo à ENTIDADE EQUIPARADA, nos limites de suas competências legais;
- h) promover no âmbito dos Governos Federal, Estadual e municipais, as articulações institucionais visando à coleta de informações gerais relacionadas com a natureza e as características das atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água na bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna, bem como àquelas que se fizerem necessárias para o cumprimento deste contrato de gestão;
- i) dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE EQUIPARADA sob pena de responder solidariamente;
- j) adotar as providências com vista à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da ENTIDADE EQUIPARADA e do sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independentemente de representação junto ao Ministério Público Estadual;
- k) atuar como depositária e gestora dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, no caso do previsto na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades da ENTIDADE EQUIPARADA no que diz respeito ao objeto deste contrato de gestão;
- l) editar procedimentos com a finalidade de disciplinar a forma de seleção e recrutamento de pessoal, bem como as compras e contratação de obras e serviços, aos quais ficarão submetidos a ENTIDADE EQUIPARADA;
- m) disponibilizar, quando possível, à ENTIDADE EQUIPARADA, a título de permissão de uso, consoante disposto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 23/08, equipamentos e materiais para o cumprimento deste contrato de gestão;
- n) encaminhar ao CERH-MG, ao CBH PRETO E PARAIBUNA e à ENTIDADE EQUIPARADA relatório de avaliação da execução do contrato de gestão, acompanhado das explicações e conclusões pertinentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o seu recebimento;

- o) disponibilizar, quando solicitados, à ENTIDADE EQUIPARADA os dados e informações disponíveis sobre a bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna, em conformidade com as suas competências legais;
- p) encaminhar trimestralmente à ENTIDADE EQUIPARADA todas as informações relativas à arrecadação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna;
- q) disponibilizar à ENTIDADE EQUIPARADA e ao CBH PRETO E PARAIBUNA os pareceres e/ou notas técnicas que se refiram a este contrato de gestão; e,
- r) disponibilizar, as informações relativas aos usuários devedores/inadimplentes e sobre as providências adotadas.

III - Ao CBH PRETO E PARAIBUNA compete:

- a) constituir o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão;
- b) aprovar o Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos e suas revisões em conformidade com o Plano Diretor da Bacia e suas Deliberações;
- c) aprovar o orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA;
- d) auxiliar no cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo II, apoiando a ENTIDADE EQUIPARADA no atendimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, em vista das suas competências legais;
- e) elaborar e aprovar o Plano de Trabalho do CBH PRETO E PARAIBUNA observando a periodicidade necessária para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Aplicação, de suas revisões e de suas atualizações; e,
- f) avaliar anualmente a ENTIDADE EQUIPARADA em modelo a ser elaborado pelo IGAM em comum acordo com a ENTIDADE EQUIPARADA, como previsto no Programa de Trabalho.
- g) avaliar e deliberar, anualmente, com fundamento em relatório consolidado e submetido pelo IGAM, a prestação de contas da ENTIDADE EQUIPARADA, de acordo com o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

Parágrafo Único - Este contrato não implica na delegação da competência de que trata o art. 45, inciso XXVIII, da Lei nº 13.199/99.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento do Programa de Trabalho o IGAM deverá diligenciar com os órgãos competentes das entidades que constituem o SISEMA a transferência à ENTIDADE EQUIPARADA de toda a receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna, conforme a Lei Estadual nº 13.199/99 e Decreto Estadual nº 44.046/05 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O desembolso financeiro, que deverá ser efetuado trimestralmente, estará condicionado à arrecadação efetivamente realizada dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

- I – 2241.18.544.120.4505.0001.335041.0.61.1
- II – 2241.18.544.120.4505.0001.445041.0.61.1

Parágrafo Segundo – O repasse dos recursos será realizado conforme previsão de arrecadação abaixo, condicionado à existência de dotações orçamentárias nos termos previstos no parágrafo anterior e serão liberados em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, nos termos da legislação em vigor.

Ano	Estimativa de Arrecadação
2020	R\$1.325.118,00
2021	R\$1.325.118,00
2022	R\$1.325.118,00
2023	R\$1.325.118,00
2024	R\$1.325.118,00
TOTAL	R\$6.625.590,00

Parágrafo Terceiro – Os recursos financeiros que forem arrecadados serão aplicados de acordo com os limites e os fins prescritos pelas regras do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199/99, entre os quais: o custeio administrativo da ENTIDADE EQUIPARADA decorrente da execução deste contrato de gestão, e a execução de planos, programas e projetos estabelecidos no Plano Plurianual de Aplicação.

Parágrafo Quarto – Para fins de aplicação do art. 28 da Lei nº 13.199, de 1999, as despesas no âmbito dos contratos de gestão firmados entre o IGAM e as ENTIDADES EQUIPARADAS, observarão o disposto no art. 23 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

Parágrafo Quinto – A aferição do previsto no caput deste artigo será realizada anualmente, quando da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, nos termos deste decreto.

Parágrafo Sexto – A totalidade dos recursos repassados à ENTIDADE EQUIPARADA, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro por intermédio de instituição financeira oficial, conforme diretrizes do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013.

Parágrafo Sétimo - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato, sendo mantidos os mesmos percentuais estipulados no parágrafo terceiro, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Oitavo – Além dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídrico, poderão ser destinados para o cumprimento deste contrato de gestão outros recursos financeiros provenientes do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais, dos Municípios e de quaisquer outras fontes (inclusive de recursos financeiros provenientes do FHIDRO). Em tais casos a transferência dos recursos financeiros será formalizada por meio de aditivo contratual ou por meio de celebração de ato próprio.

Parágrafo Nono - A classificação orçamentária para a execução do objeto deste contrato, para os exercícios subsequentes, será indicada através de termo de apostilamento, a não ser que a lei disponha ao contrário ou o IGAM escolha outra forma.

Parágrafo Décimo – O IGAM só poderá proceder ao repasse do montante formado por 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, recursos financeiros destinados ao cumprimento das exigências do art. 28, I e § 1º, da Lei Estadual nº 13.199/99, depois de aprovado o Plano Plurianual de Aplicação pelo CBH PRETO E PARAIBUNA que vigorará como anexo III deste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – O IGAM só poderá proceder ao repasse do montante formado por 7,5% (sete vírgula cinco por cento) dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos Hídricos, destinados ao cumprimento das exigências do art. 28, II e § 2º, da Lei Estadual nº 13.199/99, depois de aprovado o orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA pelo CBH PRETO E PARAIBUNA que vigorará como anexo IV deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – O orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA e o Plano Plurianual de Aplicação, na sua elaboração, deverão obedecer ao disposto na Portaria IGAM nº 52, de 25 de outubro de 2019.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os recursos financeiros a serem transferidos na forma deste contrato de gestão:

I- deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, mantida junto a uma instituição financeira oficial; e

II - não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

Parágrafo Décimo Quarto – A previsão orçamentária das despesas que serão pagas com os recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos será incluída neste contrato de gestão por meio do(s) aditivo(s) previsto(s) nos parágrafos Décimo, Décimo Primeiro e Décimo Segundo desta cláusula quarta.

Parágrafo Décimo Quinto – As despesas com a remuneração e com as vantagens de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e aos empregados da ENTIDADE EQUIPARADA em razão do desempenho de funções vinculadas ao cumprimento do presente contrato de gestão devem obedecer a padrões compatíveis com o respectivo mercado de trabalho segundo o grau de qualificação exigido, e de acordo com os setores de especialização profissional.

Parágrafo Décimo Sexto – O orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA, referido no parágrafo décimo primeiro desta cláusula quarta, estipulará os limites e os critérios específicos para a fixação das despesas descritas no parágrafo décimo quinto desta cláusula quarta.

Parágrafo Décimo Sétimo – Os saldos remanescentes em contas próprias da ENTIDADE EQUIPARADA, relativos ao Contrato de Gestão nº 001/2014, firmados entre IGAM e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, com anuênciam do CBH PRETO E PARAIBUNA (UPGRH PS1), deverão ser utilizados para conclusão dos compromissos assumidos no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/2014, conforme tabela abaixo, o detalhamento das despesas não adimplidas estão no ANEXO V deste contrato.

Finalidade	Custeio 7,50%	Investimento 92,50%	Total
Total Repassado + Rendimento (1)	R\$ 310.066,15	R\$ 1.587.443,27	R\$ 1.897.509,42
Total Despesas Adimplidas (2)	R\$ 206.828,32	R\$ 60.697,94	R\$ 267.526,26
Saldo em conta (3) = (1 - 2)	R\$ 103.237,83	R\$ 1.526.745,33	R\$ 1.629.983,16
Total Despesas Não Adimplidas (4)	R\$ 5.917,07	R\$ 18.849,77	R\$ 24.766,84
Saldo a transportar (5) = (3 - 4)	R\$ 97.320,76	R\$ 1.507.895,56	R\$ 1.605.216,32

Parágrafo Décimo Oitavo – Os saldos remanescentes em contas próprias da ENTIDADE EQUIPARADA, desconsiderando os compromissos ou despesas financeiras assumidas no âmbito do Contrato de Gestão IGAM/AGEVAP nº 001/2014, vide parágrafo anterior, serão incorporados aos recursos do presente Contrato de Gestão, conforme tabela abaixo:

Saldo a transportar		
Investimento (92,5%)	Custeio (7,5%)	TOTAL
R\$ 1.507.895,56	R\$ 97.320,76	R\$ 1.605.216,32

Parágrafo Décimo Nona – Os valores arrecadados e não repassados em exercícios anteriores, conforme tabela abaixo, serão incorporados aos recursos do presente Contrato de Gestão e liberados em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, nos termos da legislação em vigor.

Valores Arrecadados e não repassados			
Bacia de Arrecadação	Investimento 92,5%	Finalidade 7,5%	Total
CBH Preto e Paraibuna	R\$ 4.915.103,53	R\$ 217.167,36	R\$ 5.132.270,89

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A ENTIDADE EQUIPARADA empregará os recursos humanos necessários para o cumprimento deste contrato de gestão.

Parágrafo Primeiro – Os empregados contratados pela ENTIDADE EQUIPARADA não guardam qualquer vínculo empregatício com o IGAM, inexistindo qualquer responsabilidade deste relativamente às obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas pela ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Segundo – O IGAM poderá, caso solicitado pela ENTIDADE EQUIPARADA, designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar nas atividades da ENTIDADE EQUIPARADA, não configurando, entretanto, cessão.

Parágrafo Terceiro – O desempenho das atividades por parte de servidores públicos designados pelo Estado de Minas Gerais e ou pelo IGAM não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Quarto – A ENTIDADE EQUIPARADA compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados remunerados à conta deste contrato de gestão.

Parágrafo Quinto – As despesas com remuneração a serem percebidas pelos funcionários da entidade equiparada, no exercício de suas funções, serão estabelecidas pela ENTIDADE EQUIPARADA, respeitados os limites previstos no art. 28, II e § 2º, da Lei Estadual nº 13.199/99 para seu custeio.

Parágrafo Sexto – Para a seleção e o recrutamento de pessoal com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA deverá observar as regras estabelecidas nos termos da Portaria IGAM nº 60, de 21 de novembro de 2019, editada para este fim específico, e outras normas que vierem a substituí-la.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Para os fins deste contrato de gestão a ENTIDADE EQUIPARADA fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência do referido contrato de gestão, dos bens móveis, equipamentos e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na cláusula quarta, bem como aqueles cedidos pelo IGAM, cabendo-lhe mantê-los e conservá-los, sendo estrito o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados ou cedidos a outros órgãos e instituições, salvo com autorização do IGAM.

Parágrafo Segundo – Os bens adquiridos com recursos públicos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos ou do orçamento do IGAM, para uso da ENTIDADE EQUIPARADA, em razão dos encargos previstos neste contrato de gestão, serão patrimoniados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão deste contrato de gestão, ao IGAM, que por sua vez observará os trâmites da Deliberação Normativa CERH MG nº 22/2008 para a nova utilização dos bens patrimoniados no âmbito da bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna.

Parágrafo Terceiro – O registro patrimonial referido no parágrafo anterior será efetuado de modo a permitir identificar, desde o registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem.

Parágrafo Quarto - É vedada a doação de bens adquiridos com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos ou do orçamento público do IGAM, pela entidade equiparada, sem a autorização do órgão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E SELEÇÃO DE PESSOAL

Nas compras e contratação de obras e serviços e seleção de pessoal com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA adotará as normas editadas pela Portaria IGAM nº 60, de 21

de novembro de 2019, editada para este fim específico e outras normas que vierem a substituí-la, observando os princípios da economicidade, transparência, eficiência, razoabilidade e celeridade.

Parágrafo Único – Nos atos convocatórios referentes a compras e contratação de obras e serviços com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos devem ser especificadas as rubricas do Plano Plurianual de Aplicação que justificam cada ato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O IGAM e o CBH PRETO E PARAIBUNA analisarão, anualmente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, à ENTIDADE EQUIPARADA, o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da análise da prestação de contas correspondente ao período avaliado,

Parágrafo Primeiro – O IGAM realizará visitas trimestrais à ENTIDADE EQUIPARADA para acompanhamento da execução do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo – O IGAM e o CBH PRETO E PARAIBUNA definirão a sistemática de acompanhamento e avaliação, a metodologia, os procedimentos e a periodicidade das reuniões do Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Após a análise realizada pelo IGAM caso seja constatado algum vício sanável, compete ao IGAM notificar a ENTIDADE EQUIPARADA, estabelecendo um prazo de até 15 (quinze) dias para que esta sane as inconformidades e/ou complemente a documentação, sob pena das providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Cláusula Terceira, inciso II, alínea “i”, deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto – O Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão reunir-se-á, no mínimo, duas vezes no ano para:

I - avaliar os resultados alcançados pela ENTIDADE EQUIPARADA, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste contrato, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e,

II - elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH PRETO E PARAIBUNA e à ENTIDADE EQUIPARADA, o relatório conclusivo sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo Quinto – O Plenário do CBH PRETO E PARAIBUNA deliberará quanto ao relatório conclusivo apresentado pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, de acordo com o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

Parágrafo Sexto – O IGAM e a ENTIDADE EQUIPARADA considerarão as recomendações do Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, aprovados pelo Plenário do CBH PRETO E PARAIBUNA, visando a adequar este contrato às mudanças que se fizerem necessárias.

Parágrafo Sétimo – O Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão poderá realizar reuniões conjuntas com as comissões análogas instituídas nas entidades federais e estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, bem como em conjunto com comissões análogas que existirem no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de a ENTIDADE EQUIPARADA não alcançar 07 (sete) pontos na média das notas gerais, no período de 03 (três) anos consecutivos, o IGAM recomendará ao CBH PRETO E PARAIBUNA a indicação de nova ENTIDADE EQUIPARADA para a execução das ações definidas no Programa de Trabalho por meio de novo contrato a ser firmado posteriormente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE EQUIPARADA elaborará e apresentará ao IGAM, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício financeiro, a prestação de contas anual dos gastos e receitas efetivamente realizados, de acordo com as normas estabelecidas pela Portaria IGAM nº 52, de 25 de outubro de 2019, e outras normas que vierem a substituí-la. Ao término da vigência do presente instrumento a entidade deverá prestar contas sobre a totalidade das operações patrimoniais e financeiras realizadas pela ENTIDADE.

Parágrafo Primeiro – O IGAM e o Comitê dos Rios Preto e Paraibuna poderão exigir da ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo – Caberá à ENTIDADE EQUIPARADA promover, até 31 de março de cada ano, a publicação de extrato de execução físico-financeira no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro – Após o prazo estabelecido nas alíneas “m” e “n”, inciso I, da Cláusula Terceira, não sendo apresentados o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como a prestação de contas, os repasses dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos ficarão suspensos.

Parágrafo Quarto – A ENTIDADE EQUIPARADA encaminhará ao IGAM, quando da prestação de contas, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como Certidões Negativas de Débito Fazendárias.

Parágrafo Quinto – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da entidade equiparada, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas, relativo ao exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato de gestão vigorará até 19 de novembro de 2024,, conforme Deliberação Normativa CBH PRETO E PARAIBUNA nº 19, de 31 de outubro de 2019, e Deliberação CERH-MG nº 432, de 18 de novembro de 2019.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato e de seus anexos serão promovidas por expressa anuênciadas PARTES mediante justificativa fundamentada, e serão formalizadas por termo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

A execução do contrato poderá ser suspensa pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as suas demais cláusulas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato;

III - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro;

Parágrafo primeiro – A suspensão do contrato deverá ser notificada à ENTIDADE EQUIPARADA e ao CBH PRETO E PARAIBUNA contemplando as razões que a fundamentaram.

Parágrafo segundo – No caso de suspensão da execução do contrato de gestão, conforme *caput*, poderão ser mantidos os repasses relativos ao custeio da ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo terceiro – Suspenso o contrato, o IGAM poderá utilizar provisoriamente os bens móveis, imóveis e os serviços dos empregados da ENTIDADE EQUIPARADA que sejam necessários ao desempenho de suas atribuições, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato.

Parágrafo quarto – A suspensão do contrato não prejudicará a avaliação dos seus resultados, tampouco justificará atraso na prestação de contas.

Parágrafo quinto – A suspensão do contrato não elide as responsabilidades da ENTIDADE EQUIPARADA e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais e ou legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Por irregularidade ou ilegalidade no cumprimento parcial ou integral das obrigações contratuais e ou legais, inclusive por irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos e ou de bens de origem pública, a ENTIDADE EQUIPARADA fica sujeita às sanções aplicáveis pelo IGAM, que consistirão em uma ou mais das seguintes sanções:

I - advertência, que deverá ser encaminhada por escrito à ENTIDADE EQUIPARADA;

II - notificação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma prevista na cláusula terceira, inciso II, alínea "i", sem prejuízo das medidas descritas nos outros incisos desta cláusula décima terceira;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente pelo IGAM ou pela ENTIDADE EQUIPARADA, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se for constatado o descumprimento, por uma das partes, ainda que parcial, das cláusulas do instrumento;

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela IGAM, que tenham sido validadas pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

III – se for constatado o descumprimento de deliberações do CERH-MG e demais atos normativos afetos à matéria objeto do contrato de gestão;

IV – se houver alterações do estatuto da ENTIDADE EQUIPARADA à Agência de Bacia Hidrográfica que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto contratado;

V – pela ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação formal ao IGAM e com prazo nunca inferior a cento e oitenta dias;

VI – se o Conselho Estadual de Recursos Hídricos revogar a delegação de competência à ENTIDADE EQUIPARADA à Agência de Bacia Hidrográfica;

VII – na hipótese da ENTIDADE EQUIPARADA ser avaliada por duas vezes consecutivas com nota geral inferior a cinco pontos quanto aos resultados alcançados com a execução do contrato;

VIII – se for constatada, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cadastro Geral de Convenentes do Estado – CAGEC – ou na celebração do contrato de gestão;

IX – se ocorrer o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o programa de trabalho, sem a devida justificativa;

X – se houver a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste decreto;

XI – no caso de não aprovação da prestação de contas anual ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deverá ser notificada pelo interessado com antecedência mínima de sessenta dias, exceto no caso previsto no inciso V do *caput*.

Parágrafo Segundo – A rescisão unilateral por parte do IGAM será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes da ENTIDADE

EQUIPARADA, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Terceiro – O processo administrativo referido no parágrafo primeiro deverá possibilitar a manifestação do CBH PRETO E PARAIBUNA quanto ao seu objeto.

Parágrafo Quarto – A rescisão importará na imediata reversão dos bens adquiridos e permitidos à utilização da ENTIDADE EQUIPARADA nos termos da cláusula sexta, parágrafo segundo, deste contrato de gestão, bem como na imediata devolução dos recursos financeiros, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto – Em caso de rescisão deste contrato de gestão o IGAM gerirá a execução de contratos e de outros compromissos firmados pela ENTIDADE EQUIPARADA a fim de executar os planos, projetos e ações previstos no Plano Plurianual de Aplicação do CBH PRETO E PARAIBUNA e, por conseguinte, atuará como depositário dos bens e recursos financeiros disponibilizados para aquela execução, desde que os bens e recursos financeiros sejam:

I - oriundos dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna;

II - previstos no Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelo CBH PRETO E PARAIBUNA, atendida a previsão da receita orçamentária aprovada pelo IGAM;

III - oriundos de recursos financeiros de origem pública cujo ato de transferência e ou a lei aplicável preveja a possibilidade de o IGAM atuar como gestor da execução do contrato e ou do compromisso firmado pela ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Sexto – Será de exclusiva responsabilidade da ENTIDADE EQUIPARADA o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos e de outros compromissos firmados para viabilizar o seu funcionamento, que deverá arcar com recursos financeiros próprios.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente contrato de gestão, assim como qualquer aditivo posterior, será publicado pelo IGAM no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por meio de extrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

Constituem anexos integrantes do presente contrato de gestão o anexo I – “Glossário”, o anexo II – “Programa de Trabalho”, o anexo III – “Plano Plurianual de Aplicação”, o anexo IV – “Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada” e o anexo V – “Compromissos ou despesas financeiras assumidas no âmbito do Contrato de Gestão IGAM/AGEVAP nº 001/2014.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observadas as atribuições legais do IGAM e a legislação pertinente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Marília Carvalho de Melo

Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM

André Luís de Paula Marques

Diretor-Presidente da Entidade Equiparada

José Eduardo de Oliveira Almeida

Diretor Administrativo-Financeiro da Entidade Equiparada

Wilson Guilherme Acácio

Presidente do CBH Preto e Paraibuna



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Guilherme Acácio, Presidente(a)**, em 27/11/2019, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Diretor(a) Geral**, em 27/11/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Oliveira Almeida, empregado**, em 27/11/2019, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís de Paula Marques, Diretor Presidente**, em 27/11/2019, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9340885** e o
código CRC **2A388BC1**.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO I

GLOSSÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ DE BACIA – Função desempenhada pela ENTIDADE EQUIPARADA à Agência de Bacia Hidrográfica consiste nas seguintes atividades: ajudar o secretário executivo a exercer suas funções; dar suporte às reuniões; manter assessoria de comunicação, além de manter sítio eletrônico atualizado; promover constante capacitação dos membros Comitê; subsidiar tecnicamente e juridicamente as decisões; e apoiar o IGAM durante todo o processo eleitoral dos membros do CBH e outras atividades estabelecidas no Plano de Trabalho institucional e no Plano Plurianual de Aplicação aprovados pelo CBH.

PLANO DE TRABALHO DO COMITÊ – Documento contendo calendário de atividades, planejamento das ações e resultados pretendidos, elaborado anualmente pelo Comitê.

CONTRATO DE GESTÃO – É o acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrado entre a ENTIDADE EQUIPARADA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM –, com a anuência do CBH, em que há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar a essas entidades autonomias técnica, administrativa e financeira.

PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO – Instrumento normativo aprovado pelo CBH que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização.

PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL – Instrumento normativo aprovado pelo CBH que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos destinado ao custeio da ENTIDADE EQUIPARADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Conjunto de demonstrativos e documentos, sistematizados sob a forma de processo, apresentado pela ENTIDADE EQUIPARADA ao órgão gestor para análise e aprovação.

PROGRAMA DE TRABALHO – Documento em que constam as metas pactuadas entre o IGAM e a ENTIDADE EQUIPARADA, estabelecendo critérios de avaliação de desempenho e os percentuais mínimos de pontuação que deverão ser alcançados para a obtenção de uma nota favorável pela ENTIDADE EQUIPARADA.

RELATÓRIO DE GESTÃO – Documento apresentado pela ENTIDADE EQUIPARADA ao IGAM, contendo o resultado da execução do contrato de gestão, com o comparativo dos indicadores e metas propostos e seus respectivos resultados e justificativas



ANEXO II

**PROGRAMA DE TRABALHO DO CONTRATO DE GESTÃO COM A ENTIDADE EQUIPARADA PARA
O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE BACIA**

INDICADORES		METAS
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1A - CONTEÚDO DISPONIBILIZADO E ATUALIZADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO COMITÊ DO CBH PRETO E PARAIBUNA
2	PLANEJAMENTO E GESTÃO	2A – ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO
		2B - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS
3	UTILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	3A - ÍNDICE DE DESEMBOLSO SOBRE O VALOR ANUAL REPASSADO PELO IGAM (%)
		3B - ÍNDICE DE DESEMBOLSO ACUMULADO REPASSADO PELO IGAM (%)
4	GERENCIAMENTO INTERNO	4A - ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA
5	RECONHECIMENTO SOCIAL	5A - AVALIAÇÃO PELOS MEMBROS DO COMITÊ



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Indicador 1 - Disponibilização de Informações

Detalhamento do conteúdo a ser disponibilizado no site do CBH, inclusive links para outras páginas:

Comitês	Decreto de criação, Regimento interno e suas alterações, composição, Deliberações, Moções e Atas das reuniões
Entidade Equiparada	Informações institucionais atualizadas: Deliberação CERH de Equiparação, estatuto e alterações, associados.
Relação de Usuários em Cobrança	Relação dos usuários da respectiva Bacia Hidrográfica em cobrança pelo IGAM, no exercício corrente, contendo nome, município, UF, e valor cobrado.
Cobrança e arrecadação	Valores transferidos para a entidade equiparada, despesas efetuadas e os rendimentos financeiros, atualizados trimestralmente.
Centro de Documentação	Estudos, projetos, relatórios e demais documentos técnicos produzidos sobre a Bacia.
Investimentos na bacia	Investimentos aprovados e contratados anualmente com recursos da Cobrança na respectiva Bacia Hidrográfica.
Legislação de recursos hídricos	Legislação federal e do Estado, incluindo: Constituição, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções do IGAM, Deliberações do Conselho.
Contrato de Gestão	Contratos e seus aditivos, Relatórios de Gestão, Relatórios de Avaliação e Relatórios Financeiros e Contratos firmados.



METAS			
(Indicador 1 - Disponibilização de Informações)			
Avaliação	META 1A. CONTEÚDO DISPONIBILIZADO E ATUALIZADO		Nota Final (NF)
	Peso	1	
	Meta	8	
ANO 1	Resultado		
	Nota (NP)		
	Meta	8	
ANO 2	Resultado		
	Nota (NP)		
	Meta	8	
ANO 3	Resultado		
	Nota (NP)		
	Meta	8	
ANO 4	Resultado		
	Nota (NP)		
	Meta	8	
ANO 5	Resultado		
	Nota (NP)		
FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS			
NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10			
NF = $\sum(NP * Peso) / \sum(Pesos)$			



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO

Meta 1A. Conteúdo disponibilizado e atualizado	1	COMITÊ
	2	ENTIDADE EQUIPARADA
	3	CADASTRO USUÁRIOS
	4	COBRANÇA E ARRECADAÇÃO
	5	ESTUDOS E PROJETOS
	6	INVESTIMENTOS NA BACIA
	7	LEGISLAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
	8	CONTRATO DE GESTÃO
- O Resultado será verificado pelo número de itens disponíveis e atualizados trimestralmente, tendo como referência a lista acima, no site eletrônico do CBH, conforme detalhado. Este indicador deverá ser executado durante a vigência do contrato.		



Indicador 2 - Planejamento e Gestão	
Metas	Detalhamento
Meta 2A. Acompanhamento do Plano Plurianual de Aplicação	<p>1. Relatório anual de acompanhamento das ações executadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia, descrevendo por ação, quando couber:</p> <ul style="list-style-type: none">• Identificação do componente/subcomponente/ação programada/atividade em que a ação se enquadra;• Objeto e valor da ação;• Modalidade de aplicação: direta, indireta (contrato de repasse) e financiamento;• Código da ação no Plano Plurianual de Aplicação;• Prazos médios de execução: andamento do cronograma físico-financeiro; e,• Identificação dos principais atrasos e justificativas.
Meta 2B. Implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos	<p>Relatório de avaliação da execução das ações previstas no Plano Diretor de Recursos Hídricos, com recursos da cobrança pelos usos de Recursos Hídricos e outras fontes, contendo as principais ações e programas.</p> <ul style="list-style-type: none">• As providências adotadas pela Entidade Equiparada para a execução das ações previstas no Plano Diretor (inclusive articulação com outros entes do SINGREH); e,• Recomendação de ações com vista a aceleração da implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos.
FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS	
<p>- Para a meta 2A, será atribuído 1 (um) ponto para elaboração do relatório anual de acompanhamento, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no detalhamento do indicador.</p> <p>- Para a meta 2B, será atribuído 1 (um) ponto para a elaboração do relatório de avaliação da execução das ações previstas no Plano Diretor de Recursos Hídricos, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no detalhamento do indicador descrito no detalhamento dos critérios de avaliação.</p>	
$NP = 10 * \text{Resultado} / \text{Meta}; 0 \leq NP \leq 10$	
$F = \sum (NP * \text{Peso}) / \sum (\text{Pesos})$	



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Metas (Indicador 2 - Planejamento e Gestão)			
Avaliação	META 2A. Acompanha- mento do Plano Plurianual de Aplicação		Nota Final (NF)
	Peso	Peso	
	5	5	
ANO 1	Meta	1	1
	Resultado		
	Nota (NP)		
ANO 2	Meta	1	1
	Resultado	'	
	Nota (NP)		
ANO 3	Meta	1	1
	Resultado		
	Nota (NP)		
ANO 4	Meta	1	1
	Resultado		
	Nota (NP)		
ANO 5	Meta	1	1
	Resultado		
	Nota (NP)		



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Indicador 3 – Aplicação e Acompanhamento dos Recursos Oriundos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	
Metas	Detalhamento
META 3A. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ANUAL (%)	<p>Proporção (%) entre o valor desembolsado anual neste Contrato (desde o primeiro mês do repasse até o mês de apuração), e o valor anual repassado pela IGAM, incluindo os rendimentos financeiros.</p> <p>Fórmula de cálculo</p> $ID (\%) = (VD / VR) * 100$ <p>Sendo:</p> <p>ID = Índice de Desembolso Anual, até o limite de 100%</p> <p>VD = valor desembolsado, em reais por ano;</p> <p>VR = valor repassado, em reais por ano.</p>
META 3B. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ACUMULADO	<p>Proporção (%) entre o valor desembolsado acumulado neste Contrato (desde o primeiro repasse até o mês de apuração), e o valor acumulado repassado pela IGAM, incluindo os rendimentos financeiros.</p> <p>Fórmula de cálculo</p> $IDA (\%) = (VDa / VRa) * 100$ <p>Sendo:</p> <p>IDA = Índice de Desembolso Acumulado;</p> <p>VDa = valor desembolsado acumulado, em reais;</p> <p>VRa = valor repassado acumulado, em reais.</p>



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Metas (Indicador 3 – Aplicação e Acompanhamento dos Recursos Oriundos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos)					
Avaliação		META 3A. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ANUAL (%)	META 3B. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ACUMULADO (%)	Nota Final (NF)	
		Peso			
		5	5		
ANO 1	Meta	25	10		
	Resultado				
	Nota (NP)				
ANO 2	Meta	35	15		
	Resultado				
	Nota (NP)				
ANO 3	Meta	50	25		
	Resultado				
	Nota (NP)				
ANO 4	Meta	65	35		
	Resultado				
	Nota (NP)				
ANO 5	Meta	80	50		
	Resultado				
	Nota (NP)				

FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS

NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10

NF = $\sum (NP * Peso) / \sum (\text{Pesos})$



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Indicador 4 - Gerenciamento Interno		
Metas	DETALHAMENTO	
META 4A. ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA	Fornecimento do serviço de atendimento aos usuários em cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica, com conhecimento técnico suficiente para sanar eventuais dúvidas e orientar os usuários no acesso e preenchimento do SISCAD, no período de segunda à sexta-feira das 08h00 às 18h00 (exceto feriados).	
Meta		
Avaliação	META 4A. ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA	Nota Final (NF)
	Peso	
	1	
ANO 1	Meta	12
	Resultado	
	Nota (NP)	
ANO 2	Meta	12
	Resultado	
	Nota (NP)	
ANO 3	Meta	12
	Resultado	
	Nota (NP)	
ANO 4	Meta	12
	Resultado	
	Nota (NP)	
ANO 5	Meta	12
	Resultado	
	Nota (NP)	
FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS		
NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10		
NF = $\frac{\sum(NP * Peso)}{\sum(Pesos)}$		



PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO

META 4A. ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA

Para o indicador 4A será atribuído 1 ponto para cada mês de funcionamento da Central de Atendimento ao Usuário. A Central de Atendimento ao Usuário deverá funcionar durante toda a vigência do Contrato.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Indicador 5 - Reconhecimento Social				
Avaliação		META 5A. RECONHECIMENTO SOCIAL	META 5B. AVALIAÇÃO DA COBRANÇA PELO USUÁRIO	Nota Final (NF)
		Peso	Peso	
		5	5	
ANO 1	Meta	10	-	
	Resultado			
	Nota (NP)			
ANO 2	Meta	10	-	
	Resultado			
	Nota (NP)			
ANO 3	Meta	10	-	
	Resultado			
	Nota (NP)			
ANO 4	Meta	10	-	
	Resultado			
	Nota (NP)			
ANO 5	Meta	10	1	
	Resultado			
	Nota (NP)			

FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS

NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10

NF = Σ(NP * Peso) / Σ(Pesos)



PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO

META 5A. RECONHECIMENTO SOCIAL	O Resultado do indicador se dará pela avaliação da Entidade Equiparada pelos conselheiros do CBH, anualmente. Como Resultado será considerando a média das pontuações obtidas nos questionários aplicados pelo IGAM aos conselheiros dos CBH. O indicador será apurado anualmente.
META 5B. AVALIAÇÃO DA COBRANÇA PELOS USUÁRIOS	Aplicação de pesquisa sobre o atendimento dos objetivos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a ser feita junto aos usuários em cobrança, e apresentação de relatório de avaliação dos resultados. O indicador será executado e apurado no último ano do Contrato.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Planilha de Avaliação						
Indicadores		Peso	Nota Final (NF)	Nota Geral (NG)		
1	Disponibilização de Informações	1		0,00		
2	Planejamento e Gestão	2				
3	Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	4				
4	Gerenciamento Interno	2				
5	Reconhecimento Social	1				
Fórmula de Cálculo e Conceitos						
<p>Nota Geral = (Σ Nota Final * Peso Indicador / Σ Peso Indicador)</p>						
Conceitos						
Ótimo NG ≥ 9		Bom 7 ≤ NG < 9				
Regular 5 ≤ NG < 7		Insuficiente NG < 5				



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 18/2019

DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL –
PAP DO COMITÊ DA BACIA
HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E
PARAIBUNA PARA O PERÍODO 2020 A
2024”**

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo Decreto Estadual nº.44.199, de 29 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições:

Considerando a Lei Estadual nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências, sobretudo seu artigo 28;

Considerando o Decreto Estadual nº. 44.046, de 13 de junho de 2005, que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do estado;

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº. 1.044, de 30 de outubro de 2009, que estabelece procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

Considerando o Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PIRH, bem como os Planos de Ação de Recursos Hídricos - PARHs, sobretudo seu Caderno de Ações 3, Área de Atuação do Comitê dos Rios Preto e Paraibuna, com horizonte 2007-2020;



CBH Preto e Paraibuna – UPGRH PS1
Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – sala 07 - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36.013-020
Tel.: (32) 3692-9271 – E-mail: comunicacao.cbhps1@gmail.com



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

Considerando o Plano Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais –PERH /MG de 2011;

Considerando o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o período de 2017 a 2020, instituído pela Deliberação CEIVAP nº. 237, de 02 de dezembro de 2016;

Considerando o Manual de Procedimentos Técnicos para Aplicação de Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, de 2009;

Considerando o Contrato de Gestão nº. 001/2014, celebrado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, com anuência do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna;

Considerando o saldo em caixa dos recursos repassados pelo IGAM à AGEVAP, os recursos arrecadados e ainda não repassados pelo IGAM à AGEVAP e a expectativa de arrecadação da cobrança pelo uso da água de domínio estadual para o período de 2020 a 2024;

Considerando as proposições contidas no Plano de Trabalho da Chapa “Segurança Hídrica e Governança” que norteia a atuação da atual Diretoria do CBH Preto e Paraibuna.

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano de Aplicação Plurianual– PAP do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna – PS1, para o período de 2020 a 2024, nos termos do Anexo I.



CBH Preto e Paraibuna – UPGRH PS1
Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – sala 07 - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36.013-020
Tel.: (32) 3692-9271 – E-mail: comunicacao.cbhps1@gmail.com



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

Art. 2º O Plano de Aplicação Plurianual - PAP constante desta Deliberação, deverá ser revisado após a aprovação do Plano de Bacia atualizado.

Art. 3º Para avaliar a eficiência e a eficácia da execução do Plano de Aplicação Plurianual - PAP, a partir de 2020, serão elaborados relatórios anuais de acompanhamento, conforme estabelecido no Contrato de Gestão.

Art. 4º De acordo com o item 7.1 do Manual de Execução dos Contratos de Gestão elaborado com base do Decreto 47.633/2019, o PAP poderá ser revisto anualmente, ficando as respectivas alterações validadas a partir do exercício seguinte.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 31 de outubro de 2019.


WILSON GUILHERME ACACIO
Presidente



CBH Preto e Paraibuna – UPGRH PS1
Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – sala 07 - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36.013-020
Tel.: (32) 3692-9271 – E-mail: comunicacao.cbhps1@gmail.com



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP DO COMITÊS DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

O Plano de Aplicação Plurianual - PAP do Comitê da Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna constitui o instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos a serem executados com recursos da cobrança pelo uso da água no período de 2020 a 2024.

1. DAS PREMISSAS

O Plano de Aplicação Plurianual se pauta pelas seguintes premissas:

- I. As ações a serem executadas devem estar em conformidade com os programas de investimentos previstos no Caderno de Ações 3 - Área de Atuação do Comitê dos Rios Preto e Paraibuna – Anexo 3 do Relatório Contratual R10 do Plano Integrado de Recursos Hídricos do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP) e com os indicadores do Contrato de Gestão firmado entre o IGAM e Entidade Equiparada a Agência de Bacia;
- II. O PAP deve ser elaborado seguindo as diretrizes do Manual de Execução dos Contratos de Gestão, criado a partir da aprovação do Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019 e do Manual Técnico da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos, editado pelo IGAM e aprovado pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 216, de 15 de dezembro de 2009.
- III. Com vistas a qualificar e alavancar investimentos na Bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna, os recursos devem apoiar, preferencialmente, a elaboração de estudos, planos e projetos, bem como intervenções para proteção, preservação, conservação e recuperação de mananciais, além de promover a educação ambiental e capacitação técnica com foco em recursos hídricos;

2. DOS OBJETIVOS



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

O Plano de Aplicação Plurianual tem por objetivo o planejamento de médio prazo para alocação de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos que propicie investimentos em ações estruturais e estruturantes com vistas à otimização da aplicação dos recursos, no aperfeiçoamento da gestão e melhoria da qualidade e disponibilidade da água na bacia.

3. DO PLANO DE INVESTIMENTOS PARA A BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL

O Plano de Investimentos para a bacia do Rio Paraíba do Sul, concebido para reverter a tendência de agravamento das condições ambientais e de redução quali-quantitativa da disponibilidade hídrica no período 2007-2020, apresenta em sua estrutura temática 36 Programas, agrupados em 3 Componentes: Gerenciamento de Recursos Hídricos, Recuperação da Qualidade Ambiental e Proteção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos.

Junto à elaboração do resumo do Plano de Recursos Hídricos da bacia federal houve a preparação de Cadernos de Ações específicos para cada uma das sete unidades de planejamento e gestão da bacia do Rio Paraíba do Sul em conformidade com as necessidades locais.

4. DO PLANO DE INVESTIMENTOS PARA A REGIÃO HIDROGRÁFICA DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

O Caderno de Ações 3 - Área de Atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna, define 36 programas, referentes às ações de melhoria quali-quantitativa, constituindo o Plano de Investimentos para Região Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna, UPGRH - PS1.

5. DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA DO PS1 NO PERÍODO DE 2020 A 2024 E VALORES REPASSADOS À ENTIDADE EQUIPARADA

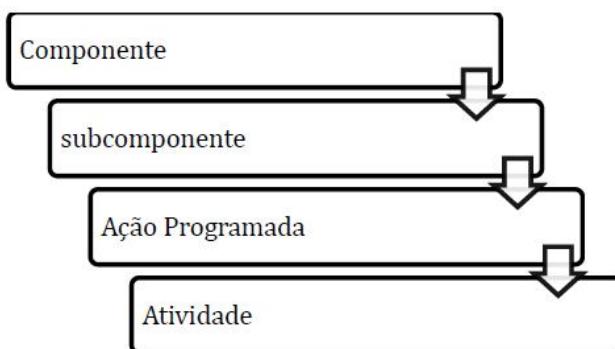
Os recursos oriundos da cobrança com expectativa de arrecadação na Bacia do PS1 entre 2020 e 2024, perfazem um montante estimado em R\$ 6.581.458,50, conforme detalhado abaixo:

ANO	INVESTIMENTO (92,5%) – R\$	CUSTEIO (7,5%) – R\$	TOTAL – R\$
2020	1.217.569,82	98.721,88	1.316.291,70
2021	1.217.569,82	98.721,88	1.316.291,70
2022	1.217.569,82	98.721,88	1.316.291,70
2023	1.217.569,82	98.721,88	1.316.291,70
2024	1.217.569,82	98.721,88	1.316.291,70
Total	6.087.849,10	493.609,40	6.581.458,50

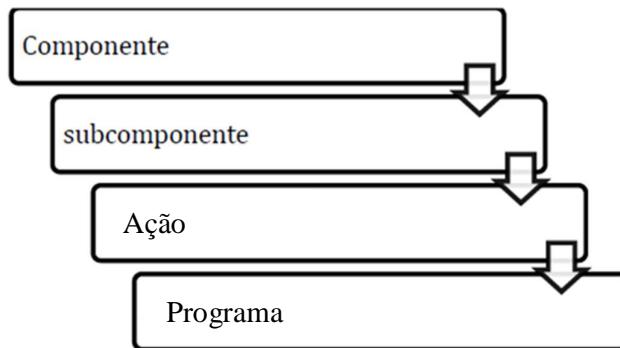
6. DOS PROGRAMAS PRIORIZADOS PARA INVESTIMENTOS NO PERÍODO 2020-2024

Para otimização dos recursos da cobrança no período 2020 a 2024, o PAP do PS1 foi organizado em 03 Eixos de Planejamento conforme estrutura apresentada no Manual de Execução dos Contratos de Gestão do IGAM. Os eixos e a estrutura a ser adotada seguem abaixo:

Figura 1. Estrutura de PAP proposta pelo Manual de Execução dos Contratos de Gestão – IGAM, 2019.



Observação: tendo em vista à estrutura apresentada no Caderno de Ações 3 - Área de Atuação do Comitê Preto e Paraibuna, que elenca 36 programas a serem desenvolvidos em sua região hidrográfica, estabeleceremos, para que o mesmo fique em consonância com o referido plano, os seguintes níveis de organização do PAP.



Eixo 1 – Programas e Ações de Gestão: Compreendem ações que visam gerir a quantidade e qualidade dos recursos hídricos, seja trabalho de diagnóstico, conscientização e sensibilização da população da bacia hidrográfica. São exemplos de tais ações: diagnóstico e prognóstico ambiental, educação ambiental, monitoramento dos aspectos qualitativos e quantitativos, sistemas de informações, capacitação de membros de comitês e de possíveis multiplicadores, apoio às reuniões do comitê, campanhas de conscientização e uso racional da água, comunicação e mobilização social.

Eixo 2 – Programas e Ações de Planejamento: Objetivam apoiar investimentos que contribuam para instrumentalizar e aprimorar a gestão dos recursos hídricos relativos às ações de planejamento, por meio do desenvolvimento de instrumentos estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos, como: elaboração de estudos de concepção, planos, projetos básicos e executivos, necessários à execução de ações estruturais e de gestão, que visem à melhoria das condições ambientais da bacia.

Eixo 3 – Programas e Ações Estruturais: São obras de engenharia que visam à implementação dos projetos desenvolvidos relativos à melhoria da qualidade e quantidade de água da bacia, devendo incluir ações não estruturais voltadas para o combate à causa dos problemas.

No que diz respeito à estruturação foram selecionadas 08 atividades dentre os 36 programas previstos no Caderno de Ações 3 - Área de Atuação do Comitê dos Rios Preto e Paraibuna e 02 atividades de atendimento às demandas do Comitê e cumprimento do Contrato de Gestão que foram divididas conforme afinidade à temática dos eixos de planejamento.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

Ao valor total previsto para arrecadação (parcela investimento) no período de 2020 a 2024 (R\$ 6.087.849,11), soma-se o valor do saldo remanescente já repassado à entidade equiparada para o desenvolvimento de projetos (R\$ 1.058.196,31) e o valor do saldo remanescente contingenciado (R\$ 5.231.155,15):

- 7,2% concentra-se em ações do Eixo 1 – Programas e Ações de Gestão;
- 33,1% concentra-se em ações do Eixo 2 – Programas e Ações de Planejamento; e
- 59,7% concentra-se em ações do Eixo 3 – Programa e Ações Estruturais.

A alocação dos recursos consolidados (total de R\$ 12.377.200,57) nas 10 atividades priorizadas, observará a seguinte distribuição:

Programa 1.1.1.1 – Plano de Comunicação Social e Tratamento da Informação Qualificada – R\$ 60.000,00;

Programa 1.1.1.2 – Programa de Educação Ambiental – R\$ 196.000,00;

Programa 1.1.1.3 – Programa de Mobilização Participativa – 200.000,00;

Programa 1.1.1.4 – Curso de Capacitação Técnica – R\$ 60.000,00;

Programa 1.1.1.5 – Operacionalização do CBH Preto e Paraibuna – R\$ 371.856,85;

Programa 2.1.1.1 - Elaboração do novo Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rios Preto e Paraibuna – R\$ 149.343,71;

Programa 2.1.1.2 – Ampliação do Cadastro de Usuários – R\$ 350.000,00;

Programa 2.1.2.1 – Coleta e Tratamento de Esgotos Domésticos – Fase 1 (ações não estruturais) – R\$ 3.600.000,00;

Programa 3.1.1.1 - Coleta e Tratamento de Esgotos Domésticos – Fase 2 (ações estruturais) – R\$ 6.840.000,00;

Programa 3.1.2.1 – Ações de Preservação de APPs e de Incentivo à Sustentabilidade no Uso da Terra, R\$ 550.000,00;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

As ações elegíveis serão detalhadas em Edital ou Ato Convocatório correspondente, a ser divulgado pela entidade equiparada à Agência de Bacia, observando a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

7. DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO PARA INVESTIMENTOS

Poderão ser hierarquizados os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos no período de 2020 a 2024, distribuídos nas 10 atividades priorizadas, quais sejam:

Componente	Eixo 1 – Programas e Ações de Gestão
Subcomponente	1.1 – Programa de Gestão Ambiental e Fortalecimento Institucional
Ação	1.1.1 – Ferramentas de Construção da Gestão Participativa
Programa	1.1.1.1 – Plano de Comunicação Social e Tratamento da Informação Qualificada

A presente atividade tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a elaboração, concepção e estruturação de banco de dados inteligente de modo a servir aos diferentes programas e atividades do CBH, seja a comunicação institucional, a assessoria de imprensa, programas de mobilização, programas de educação ambiental, cursos de capacitação, dentre outros. O banco de dados inteligente poderá também servir para o cadastramento de projetos e ações de âmbito local em torno da conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos.

Cabe ressaltar que a utilidade desse tipo de ferramenta depende ainda de sua adequada manutenção, pois exige atualização sistemática e frequente dos dados que o alimentam.

Programa	1.1.1.2 – Programa de Educação Ambiental
	Serão desenvolvidos Programas de Educação Ambiental de âmbito local e regional, constituídos a partir das demandas locais. Os programas deverão estar relacionados ao tema gestão de



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

recursos hídricos e meio ambiente e apresentar algum tipo de aderência à agenda do CEIVAP, considerando as diretrizes que serão detalhadas em Edital ou Ato Convocatório correspondente a ser divulgado pela Agência de Bacia, sendo prioritário o atendimento aos municípios da Bacia que não foram contemplados em ações promovidas pelo CEIVAP.

Programa**1.1.1.3 – Programa de Mobilização Participativa**

O objetivo maior que norteia o Programa de Mobilização Participativa é o estímulo à ação organizada dos atores locais em torno da proteção, conservação e recuperação ambiental da bacia dos Rios Preto e Paraibuna e interesses dos demais organismos. Tal objetivo compreende, portanto, o fortalecimento do Comitê nas suas atividades de planejamento e gestão das águas, a quem cabe conciliar e integrar as diversas iniciativas em andamento em toda a extensão de sua bacia.

Programa**1.1.1.4 – Curso de Capacitação Técnica**

Serão promovidos cursos de capacitação técnica, de âmbito local e regional, constituídos a partir das demandas locais, para diferentes públicos. Os cursos deverão estar relacionados à temática de gestão de recursos hídricos e meio ambiente, considerando as diretrizes que serão detalhadas em Edital ou Ato Convocatório correspondente a ser divulgado pela Entidade Equiparada.

Programa**1.1.1.5 – Operacionalização do CBH Preto e Paraibuna**

A execução de atividades ou serviços para a operacionalização do Comitê requer recursos financeiros e relaciona-se, em especial, com os indicadores e metas do Contrato de Gestão e ao atendimento de solicitações dos membros do Comitê, tais quais:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

- Deslocamento dos membros do Comitê: locação de veículo, combustível, passagens para participação em eventos e reuniões, dentre outros;
- Estadia, diária e alimentação dos membros do Comitê para participação em eventos e reuniões;
- Custos de realização e participação das reuniões Plenárias, câmaras técnicas, grupos de trabalhos (Coffee Break, serviços de áudio, som e filmagem, recepção, locação de espaço, serviço de reprografia, etc);
- Serviços de comunicação voltados para as ações do Comitê que visam divulgar o trabalho do CBH e mobilizar atores estratégicos para participação ativa nas atividades desenvolvidas na bacia hidrográfica, produção de conteúdo e utilização de mídias sociais para maior visibilidade às atividades do CBH, serviços de publicação de editoriais (revistas, livros, etc), hosting e domínios do Comitê, dentre outros;

Componente	Eixo 2 – Programas e Ações de Planejamento
Subcomponente	2.1 – Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos
Ação	2.1.1 – Aprimoramento dos Instrumentos de Gestão e Ampliação da Base de Dados e Informações
Programa	2.1.1.1 - Elaboração do novo Plano Diretor de Recursos Hídricos (PDRH) da Bacia Hidrográfica do Rios Preto e Paraibuna Contratação de empresa para a elaboração de PDRH da bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna em concordância com o Plano Nacional de Recursos Hídricos, com o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH-MG) e com o Plano Integrado de



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PIRH.

Devem ser estabelecidas diretrizes para a implementação dos demais instrumentos de gestão, como outorga do direito de uso dos recursos hídricos, enquadramento dos corpos de água e cobrança pelo uso dos recursos hídricos, dentre outros.

Além disso, necessitam ser identificadas ações de gestão, programas, projetos, obras e investimentos prioritários, com a participação dos poderes públicos estadual e municipal, da sociedade civil e dos usuários, tendo em vista o desenvolvimento sustentável da Bacia.

Programa

2.1.1.2 – Ampliação do Cadastro de Usuários

O programa tem por objetivo a contratação de empresa para realizar a ampliação do Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna e prevê, principalmente, as seguintes atividades:

- Realização do levantamento das outorgas realizadas a partir de 2013;
- Atualização e ampliação do cadastro de usuários de recursos hídricos, considerando, sobretudo, as outorgas realizadas a partir de 2013;
- Elaboração de relatório fotográfico de todos os pontos outorgados;
- Validação da localização georreferenciada de todos os pontos outorgados.

A relevância do programa consiste, ainda, na identificação do atual panorama dos múltiplos usos na Bacia e na possibilidade de

regularização de usuários, de forma que seja possível conhecer melhor a demanda e a disponibilidade de água, de modo a organizar a utilização, levando em conta sua capacidade hídrica e os usos consuntivos e não-consuntivos, para tornar mais eficiente a gestão dos recursos hídricos.

Ação **2.1.2** – Elaboração de Estudos de Concepção, Planos, Projetos Básicos e Executivos

Programa **2.1.2.1** – Coleta e Tratamento de Esgotos Domésticos – Fase 1 (ações não estruturais)

A atividade prevê a contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração do estudo de concepção, serviços de apoio técnico, estudo ambiental, projeto básico e projeto executivo de sistemas de esgotamento sanitário dos municípios inseridos na bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna.

Componente **Eixo 3** – Programas e Ações Estruturais

Subcomponente **3.1** – Recuperação da Qualidade Ambiental

Ação **3.1.1** – Redução das Cargas Poluidoras

Programa **3.1.1.1** - Coleta e Tratamento de Esgotos Domésticos – Fase 2 (ações estruturais)

Esta atividade corresponde às ações estruturais e tem por objetivo precípuo a implantação ou ampliação dos Sistemas de Coleta e Tratamento dos Esgotos Sanitários.

Poderá ser desenvolvida atividades e aporte de recursos para ações conjuntas ao Programa de Tratamento de Águas Residuárias – PROTRATAR do CEIVAP em beneficiamento aos municípios inseridos na bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna., bem como a implantação de Sistemas de



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

Esgotamento Sanitário (SES) para núcleos habitacionais rurais, por meio de fossas sépticas ou fossas ecológicas e Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) compactas.

A implantação ou ampliação destes sistemas faz parte das estratégias levantadas, visando ao desenvolvimento de programas efetivos destinados à preservação da qualidade das águas da bacia.

Programa	3.1.2.1 – Ações de Preservação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Incentivo à Sustentabilidade no Uso da Terra
-----------------	--

A atividade visa a subsidiar iniciativas de proteção dos recursos hídricos, com base nos instrumentos normativos federais voltados para a proteção das Áreas de Preservação Permanente (APP), em especial aquelas situadas em torno de nascentes e nas margens dos cursos d'água, bem como, apoiar iniciativas que estejam de acordo com princípios e critérios de sustentabilidade no uso dos recursos naturais, especialmente aquelas que contribuam para a redução dos impactos negativos sobre a qualidade dos recursos hídricos.

Inclui o levantamento de áreas críticas e prioritárias para recomposição ou adensamento de matas ciliares e de topos de morro, levantamento de áreas potenciais e identificação de parcerias para implantação do programa; elaboração de diagnósticos; levantamento detalhado de propriedades rurais das áreas selecionadas; elaboração de projetos específicos para unidades rurais; monitoramento de resultados na qualidade e quantidade da água além de caracterização e recuperação de nascentes e áreas degradadas.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

No que diz respeito à implementação das ações contidas no Plano de Aplicação Plurianual do Preto e Paraibuna, os custos para realização das atividades, projetos, estudos e obras deverão estar compreendidos na parcela de investimento. Exceto o custo da Entidade Equiparada à Agência de Bacia.

De acordo com item 8.1.2 (Despesas Finalísticas) do Manual de execução dos Contratos de Gestão elaborado a partir da aprovação do Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019, é possível a contratação de profissional técnico dedicado à execução das ações discriminadas no PAP e que não mantenha vínculo com a Entidade pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e que seja contratado pelas regras de Contratação de serviços. O profissional técnico em questão deverá ser contratado para execução de determinado programa, ação e/ou projeto, com vigência previamente definida (de acordo com o previsto no projeto/contrato de prestação de serviço), com a previsão de entrega de produtos.

8. DO CUSTEIO

O custeio da Entidade Equiparada à Agência de Bacia engloba as despesas com pessoal, incluindo encargos e benefícios, dentre outras, previstas para seu funcionamento e estão em conformidade com a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e com a Lei Estadual nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de avaliar a eficiência e eficácia da execução do Plano de Aplicação Plurianual, serão elaborados relatórios anuais de acompanhamento, conforme estabelecido em Contrato de Gestão. Revisões ou atualizações decorrentes da aplicação dos recursos que se fizerem necessárias poderão ser efetuadas anualmente com aprovação do CBH Preto e Paraibuna - PS1.

ANEXO II

COMPONENTE	PAP PRETO E PARAIBUNA										TOTAL
	SUBCOMPONENTE	AÇÃO	PROGRAMA	%	2020	2021	2022	2023	2024		
EIXO 1 - PROGRAMAS E AÇÕES DE GESTÃO	1.1 PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL 7,2%										
	1.1.1	FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO DA GESTÃO PARTICIPATIVA									
	1.1.1.1	PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO QUALIFICADA	0,5%	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00					R\$ 60.000,00
	1.1.1.2	PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1,6%	R\$ 100.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00			R\$ 196.000,00
	1.1.1.3	PROGRAMAS DE MOBILIZAÇÃO PARTICIPATIVA	1,6%	R\$ 150.000,00		R\$ 50.000,00					R\$ 200.000,00
	1.1.1.4	CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	0,5%		R\$ 30.000,00			R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00		R\$ 60.000,00
	1.1.1.5	OPERACIONALIZAÇÃO DO CBH PRETO E PARAIBUNA	3,0%	R\$ 72.000,00	R\$ 73.147,39	R\$ 75.569,82	R\$ 75.569,82	R\$ 75.569,82			R\$ 371.856,85
EIXO 2 - PROGRAMAS E AÇÕES DE PLANEJAMENTO	2.1 PLANEJAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS 33,1%										
	2.1.1	APRIMORAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E AMPLIAÇÃO DA BASE DE DADOS E INFORMAÇÕES									
	2.1.1.1	ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA	1,2%	R\$ 149.343,71							R\$ 149.343,71
	2.1.1.2	AMPLIAÇÃO DO CADASTRO DE USUÁRIOS	2,8%	R\$ 200.000,00	R\$ 150.000,00						R\$ 350.000,00
	2.1.2	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO, PLANOS, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS									
	2.1.2.1	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS - FASE 1 (AÇÕES NÃO ESTRUTURAIS)	29,1%	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.600.000,00						R\$ 3.600.000,00
EIXO 3 - PROGRAMAS E AÇÕES ESTRUTURAIS	3.1 RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL 59,7%										
	3.1.1	REDUÇÃO DE CARGAS POLUIDORAS									
	3.1.1.1	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS - FASE 2 (AÇÕES ESTRUTURAIS)	55,3%	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.730.000,00	R\$ 980.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.050.000,00	R\$ 6.840.000,00		
	3.1.2	PROTEÇÃO DE MANANCIAIS E SUSTENTABILIDADE NO USO DO SOLO									
	3.1.2.1	AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DE APPs E DE INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE NO USO DA TERRA	4,4%	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 550.000,00		
	TOTAL			100%	R\$ 4.891.343,71	R\$ 3.833.147,39	R\$ 1.217.569,82	R\$ 1.217.569,82	R\$ 1.217.569,82	R\$ 12.377.200,57	
					2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL	
	SALDO REMANESCENTE DO VALOR REPASSADO - INVESTIMENTOS (92,5%)				R\$ 1.058.196,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.058.196,31	
	SALDO REMANESCENTE CONTINGENCIADO - INVESTIMENTOS (92,5%)				R\$ 2.615.577,58	R\$ 2.615.577,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.231.155,15	
	PREVISÃO ANUAL DE REPASSE PARA INVESTIMENTOS 2020-2024 (92,5%)				R\$ 1.217.569,82	R\$ 6.087.849,11					
	PREVISÃO TOTAL PARA INVESTIMENTOS (REPASSADO + CONTINGENCIADO + PREVISÃO 2020-2024) (92,5%)				R\$ 4.891.343,71	R\$ 3.833.147,39	R\$ 1.217.569,82	R\$ 1.217.569,82	R\$ 1.217.569,82	R\$ 12.377.200,57	
	SALDO REMANESCENTE DO VALOR REPASSADO - CUSTEIO DA AGÊNCIA DE BACIA - ENTIDADE EQUIPARADA (7,5%)				R\$ 59.104,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 59.104,88	
	SALDO REMANESCENTE CONTINGENCIADO - CUSTEIO DA AGÊNCIA DE BACIA - ENTIDADE EQUIPARADA (7,5%)				R\$ 121.396,60	R\$ 121.396,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 242.793,20	
	PREVISÃO ANUAL DE REPASSE PARA CUSTEIO DA AGÊNCIA DE BACIA - ENTIDADE EQUIPARADA 2020-2024 (7,5%)				R\$ 98.721,88	R\$ 493.609,39					
	PREVISÃO TOTAL PARA CUSTEIO (REPASSADO + CONTINGENCIADO + PREVISÃO 2020-2024) (7,5%)				R\$ 279.223,36	R\$ 220.118,48	R\$ 98.721,88	R\$ 98.721,88	R\$ 98.721,88	R\$ 795.507,47	



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

DELIBERAÇÃO Nº 20/2019

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

“Aprova “Ad Referendum” o orçamento anual da AGEVAP referente à parcela de custeio para o ano de 2019 para o período compreendido entre a equiparação e o término do exercício”.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo Decreto Estadual nº. 44.199, de 29 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições:

Considerando o disposto no inciso IV do Art. 2º do Decreto 47.633 de 12/04/2019, que prevê a aprovação do orçamento anual do custeio da Entidade Equiparada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto Paraibuna, como também a sua necessária apresentação ao IGAM;

Considerando o Processo Administrativo AGEVAP nº 118/2018, que trata do rateio das despesas operacionais da AGEVAP pelos contratos de gestão celebrados entre a agência e os órgãos gestores federal e estadual;

Considerando a aprovação da indicação da Associação Pró- Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP como entidade equiparada à Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna ocorrida em 31/10/2019 por meio da Deliberação 19/2019.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado “ad referendum” da próxima plenária do CBH Preto e Paraibuna o Orçamento Anual da AGEVAP para o restante do exercício de 2019, conforme anexo único desta deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

WILSON GUILHERME ACÁCIO
Presidente



CBH Preto e Paraibuna – UPGRH PS1
Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – sala 07 - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36.013-020
Tel:(32) 3692-9271
E-mail: comunicacao.cbhps1@gmail.com



Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

**ORÇAMENTO 2019 - PARCELA CUSTEIO
CBH PRETO E PARAIBUNA**

RECEITAS

A				
A1	Saldo do Contrato de Gestão 001/2014		34%	97.320,76
A2	Previsão de Repasse 2019 (conforme PPA)		66%	189.798,99
TOTAL GERAL			100,00%	287.119,75

OBS: A parcela das Receitas foi calculada a partir do somatório do saldos dos repasses (parcela custeio) e da previsão de repasses (custeio) para 2019, conforme Plano de Aplicação Plurianual - PPA aprovado.

DESPESAS

A SEDE RESENDE			ATIVIDADE MEIO	1.387,81	2.914,75
A1	Recursos humanos			138,81	1.665,75
Pessoal atividade meio		% rateio	138,81	1.665,75	
	Diretoria executiva, pessoal administrativo, financeiro e comunicação, incluso encargos sociais e benefícios	27.762,56	0,50%	138,81	
A2	Despesas operacionais			665,21	665,21
Despesas operacionais		% rateio	665,21	665,21	
	Limpeza, deslocamento (aluguel de veículo, combustível, pedágio, táxi, transporte terrestre e aéreo), telefone (móvel e fixo) e internet, correio, despesas de pequena monta/material de consumo, manutenção escritório, móveis e equipamentos, diárias, eventos (reuniões e outros)	133.041,22	0,50%	665,21	
A3	Assessorias	116.757,46	% Rateio	583,79	583,79
	Assessoria Jurídica	24.854,05	0,50%	124,27	
	Assessoria Contábil	29.483,81	0,50%	147,42	
	Assessoria de Informática	2.755,03	0,50%	13,78	
	Auditória Independente	21.263,67	0,50%	106,32	
	Sistema Financeiro	21.917,81	0,50%	109,59	
	Assessoria de Comunicação	11.773,64	0,50%	58,87	
	Despesas com Conselhos	4.709,46	0,50%	23,55	
B SEDE RESENDE			ATIVIDADE FIM	609,93	813,03
B1	Recursos humanos			609,93	813,03
Pessoal atividade fim			609,93	813,03	
	Estagiário	1.219,85	50%	609,93	813,03
	Bolsa Auxílio	998,00			
	Auxílio Transporte	149,60			
	Agente de integração	72,25			
C UNIDADE LOCAL			ATIVIDADE FIM	100%	6.275,64
C1	Recursos humanos			4.563,45	6.083,08
Pessoal atividade fim			4.563,45	6.083,08	
	Especialista Administrativo	7.907,05	50%	3.953,52	5.258,19
	Salário	4.204,16			
	Encargos sociais + benefícios	3.702,89			



Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

ORÇAMENTO 2019 - PARCELA CUSTEIO CBH PRETO E PARAIBUNA

Estagiário	1.219,85	50%	609,93	813,03
Bolsa Auxilio	998,00			
Auxílio Transporte	149,60			
Agente de integração	72,25			
C2 Despesas operacionais	38.513,03	0,5%	192,57	192,57
Limpeza, deslocamento (aluguel de veículo, combustível, pedágio, táxi, transporte terrestre e aéreo), telefone (móvel e fixo) e internet, correio, despesas de pequena monta/material de consumo, manutenção escritório, móveis e equipamentos, diárias, eventos (reuniões e outros)	38.513,03			
A SEDE RESENDE		ATIVIDADE MEIO	29,14%	2.914,75
B SEDE RESENDE		ATIVIDADE FIM	8,13%	813,03
C UNIDADE LOCAL		ATIVIDADE FIM	62,73%	6.275,64
TOTAL			100,00%	10.003,42

OBS: O cálculo das despesas foi elaborado tomando-se por base o Estudo de Sustentabilidade - Despesas de Custeio por Comitê, conforme Processo Agevap 118/2018, que teve como finalidade estabelecer percentuais de rateio (por Contrato de Gestão) para o pagamento dos custos operacionais da AGEVAP

TOTAL DE DESPESAS	10.003,42
SALDO PROJETADO PARA 2020	277.116,33
TOTAL	287.119,75



ANEXO V

**COMPROMISSOS OU DESPESAS FINANCEIRAS ASSUMIDAS NO ÂMBITO
DO CONTRATO DE GESTÃO IGAM/AGEVAP Nº 001/2014**

	DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS	BENEFICIÁRIO	Valor Mensal	Valor proporcional 01/11/2019 a 18/11/2019)
1	HOSPEDAGEM DE SITES E MANUTENÇÃO DE EMAILS CT 036/2017 - SITE IGAM PS1	DANIEL GUIA MENDES COM.E SERV.DE INFORM.LTDA ME	R\$ 194,00	R\$ 116,40
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA AGEVAP, CONTRATO 001/2019 - SEDE (Rateio)	ML SANTANA CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME	R\$ 61,24	R\$ 36,74
3	PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS CONTRATUAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (Rateio)	PR IMPRENSA NACIONAL	R\$ 3,96	R\$ 2,38
4	CONTA TELEFONE - 24-3355-4776- SEDE (Rateio)	TELEMAR NORTE LESTE S A	R\$ 0,81	R\$ 0,49
5	CONTA TELEFONE - 24-3354-5610 SEDE (Rateio)	TELEMAR NORTE LESTE S A	R\$ 0,83	R\$ 0,50
6	ALUGUEL DA SEDE DA AGEVAP (Rateio)	RIO SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 220,00	R\$ 132,00
7	ASSISTÊNCIA TÉCNICA P/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CT 040/2016. (Rateio)	SH CAETANO SERV.INFORM.E COM.LTDA	R\$ 21,45	R\$ 12,87
8	AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL PARA AGEVAP. NO PERÍODO (Rateio)	ACQUA LAR COM.DE BEBIDAS LTDA ME	R\$ 11,00	R\$ 6,60
9	CORREIOS - SEDE (Rateio)	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 29,45	R\$ 17,67
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SITES CT 030/2017 - SITE AGEVAP (Rateio)	SH CAETANO SERV.INFORM.E COM.LTDA	R\$ 2,58	R\$ 1,55
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SITES - SITE IGAM PS1	SH CAETANO SERV.INFORM.E COM.LTDA	R\$ 167,24	R\$ 100,34
12	ALUGUEL DE IMPRESSORA PARA AGEVAP - SEDE (Rateio)	ALTA PERFORMANCE NET.LTDA	R\$ 32,95	R\$ 19,77
13	HOSPEDAGEM DE SITES E MANUTENÇÃO DE EMAILS CT 036/2017 - SITE AGEVAP (Rateio)	DANIEL GUIA MENDES COM.E SERV.DE INFORM.LTDA ME	R\$ 1,94	R\$ 1,16
14	AUXILIO TRANSPORTE PARA ESTAGIÁRIOS	ASSOCIACAO PROF.DAS EMPRESAS DE TRANSP.DE PASSAG.DE RESENDE	R\$ 341,50	R\$ 204,90
15	ASSESSORIA CONTÁBIL- SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.(Rateio)	JPC SANTA RITA AUDITORIA E ASS CONTABIL LTDA	R\$ 229,20	R\$ 137,52
16	TAXA ADMINISTRATIVA DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO	CENTRO DE INTEGR.EMPRESA ESCOLA RJ CIEE	R\$ 149,42	R\$ 89,65
17	IMPLEMENTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA EM INFORMÁTICA, CT 012/15 - (Rateio)	MGF INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 43,02	R\$ 25,81
18	BOLSA AUXILIO MENSAL REFERENTE AOS ESTAGIÁRIOS AGOSTO/19 - SEDE FIM	ESTAGIÁRIOS	R\$ 1.497,00	R\$ 898,20
19	FGTS SOBRE SALARIO PS1 UD7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 385,88	R\$ 231,53



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

20	VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS SEDE (Rateio)	VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.	R\$ 61,82	R\$ 37,09
21	VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS -UD7	VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.	R\$ 405,63	R\$ 243,38
22	INSS SOBRE SALÁRIO JULHO/19 - UD7	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.823,27	R\$ 1.093,96
23	IRRF SOBRE SALÁRIO JULHO/19 - UD7	MINISTERIO DA FAZENDA	R\$ 294,44	R\$ 176,66
24	PIS SOBRE SALÁRIO JULHO/19 - UD7	MINISTERIO DA FAZENDA	R\$ 48,24	R\$ 28,94
25	PLANO DE SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS - (Rateio)	UNIMED RESENDE COOP.TRAB.MEDICO	R\$ 55,85	R\$ 33,51
26	PLANO DE SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS UD7	UNIMED RESENDE COOP.TRAB.MEDICO	R\$ 943,24	R\$ 565,94
27	FOLHA DE PAGAMENTO - UD7	FUNCIONÁRIOS	R\$ 3.125,06	R\$ 1.875,04
28	SERVIÇO DE INTERNET E TELEFONIA - IGAM PS1 SEDE (Rateio)	CLARO S A	R\$ 37,00	R\$ 22,20
29	CONTA DE ENERGIA DA SEDE DA AGEVAP IGAM PS1 SEDE(Rateio)	AMPLA ENERGIA E SERV. SA	R\$ 35,00	R\$ 21,00
30	CURSO RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NEŚCENTES	CRESCENTE FÉRTIL		R\$ 18.633,03
Obs: Determinadas despesas relacionadas acima , tais como: Publicação de extratos DOU, telefonia e energia elétrica , aquisição de água mineral , correios, vale alimentação e transporte, foram estimadas, tendo em vista as variações decorrentes do consumo/utilização e do nº de dias úties do mês			TOTAL	R\$ 24.766,84

34 – QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DECISÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO – 1^ª INSTÂNCIA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa referente aos autos de infração abaixo. Os autuados deverão entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração Jequitinhonha para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar os débitos devidamente afequados e atualizados no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto Estadual nº 44.844/2008. No entanto, querendo, poderão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desde publicação, recurso contra a decisão administrativa, endereçado ao Núcleo de Autos de Infração Jequitinhonha/DRCP/SEMAP na Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina/MG, CEP: 39.100-000. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato pelo Telefone: (38) 3532-6665 / 6663.

Autuado	Defesa/Valor (Sem atualização)	Processo	AI
Matheus Pereira de Souza CPF: 179.722.216-34	Defesa Indeferida Multa Simples: R\$ 3.738,30 Reposição Florestal R\$ 1.548,00	460259/17*	60143/2016
Geraldo da Silva Santos CPF: 816.091.086-04	Defesa Indeferida Multa Simples: R\$ 3.229,52	480665/19	70182/2017
Francislaine Sousa Santos CPF: 096.663.526-75	Defesa Indeferida Multa Simples: R\$ 807,38 Reposição Florestal R\$ 309,60	500000/18*	85502/2017

*Decisão sobre a penalidade de apreensão: Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração.

12 cm -27 1297971 - 1

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

REQUERIMENTO DE DAIA

O Supervisor Regional da URFBio Centro Norte do IEF torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitou(ram) Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s): *Espólio de Virgílio de Paula representado por Moacir Eudes de Sena/Taboquinha - CNPJ: 826.209.546-49 - Supressão de cobertura vegetal nativa com destojo para uso alternativo do solo - Baldim/MG - Processo Nº000002790/19; em 21/11/19.

(a)Ronaldo José Ferreira Magalhães. Supervisor Regional URFBIO Centro Norte.

3 cm -27 1297869 - 1

REQUERIMENTO DE DAIA

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que o requerente abaixo identificado, solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o processo abaixo identificado: *Castro e Fonseca Empreendimentos Ltda./Sítio Pedregulho - CNPJ: 21.659.832/0001-94 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destojo, para uso alternativo do solo - Monte Sião/MG - Processo Nº 10050000250/19; em 19/07/2019.

(a) Anderson Ramiro de Siqueira. Supervisor Regional URFBIO Sul.

3 cm -27 1298112 - 1

CONCESSÃO DE DAIA

O Supervisor Regional da URFBio Mata do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s): *Extracção de Areia Estrela Dalva Ltda/Fazenda Vao Grande - CNPJ: 08.104.423/0001-63, Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, Ponte Nova/MG - PA Nº 05050000378/18, em área autorizada de 0,4743(ha), Coordenada UTM: X 0.707.900 e Y 7.738.500. DAIA nº 37870-D. Validade*: 3 (três)anos, contados da data da concessão da autorização: 26-11-19. *Moacir Gonçalves Sobrinho/Lote Rua João Januzzi - CPF: 180.686.856-34, Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, Guidoval/MG - PA Nº 05050000373/18, em área autorizada de 0,0148(ha), Coordenada UTM: X 6.728.582 e Y 7.659.696. DAIA nº 37869-D. Validade*: 3 (três)anos, contados da data da concessão da autorização: 26-11-19. *Renato José de Barros-ME/Sítio Pau D'Alho - CNPJ: 21.814.398/0001-70, Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, Presidente Bernardes/MG - PA Nº 0505000259/19, em área autorizada de 0,7722(ha), Coordenada UTM: X 6.695.700 e Y 7.697.400. DAIA nº 37872-D. Validade*: 3 (três)anos, contados da data da concessão da autorização: 26-11-19. *Prefeitura Municipal de Fervedouro/Ete São Pedro - CNPJ: 26.139.790/0001-84, Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, Fervedouro/MG - PA Nº 05010000056/19, em área autorizada de 0,0500(ha), Coordenada UTM: X 6.774.371 e Y 7.707.198. DAIA nº 37874-D. Validade*: será conforme licença Ambiental, contados da data da concessão da autorização: 26/11/2019. *Prefeitura Floresta Ltda/Fazenda Floresta - CNPJ: 26.286.492/0001-17, Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, Espera Feliz/MG - PA Nº 05010000079/19, em área autorizada de 0,2672(ha), Coordenada UTM: X 6.196.738 e Y 7.715.204. DAIA nº 37873-D. Validade*: 06(seis) meses, contados da data da concessão da autorização: 26/11/2019. *Prefeitura Municipal de Muriae/Fazenda Ribeirão Vermelho - CNPJ: 17.947.581/0001-76 - Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, Muriae/MG - PA Nº 05040000288/19 em área autorizada de 0,1054(ha), Coordenada: 23K 0761835 UTM: 7616883, DAIA nº 37871-D. Validade*: 3 (três) anos, contados da data da concessão da autorização: 26/11/2019. *Jeneve Transporte e Locação Ltda/Sítio Claridade - CNPJ: 71.505.051/0001-13 - Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, Cataguases/MG - PA Nº 0504000032/19 em área autorizada de 0,0500(ha). Coordenada: X 6.750.095 Y 7.627.354, DAIA nº 37876-D. Validade*: 4 (quatro) anos, contados da data da concessão da autorização: 26/11/2019.

(a)Alberto Felix Iasbik

Supervisor Regional URFBIO Mata.

REQUERIMENTO DE DAIA:

O Supervisor Regional da URFBio Mata do IEF torna público que o requerente abaixo identificado, solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o processo abaixo identificado: *Prefeitura Municipal de Eugenópolis/Margem do Rio Gavião, Matadouro Municipal - CNPJ: 17.947.656/0001-19 - Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa - Eugenópolis/MG - PA Nº 05040000469/19; em 27/11/2019.

Alberto Felix Iasbik.

Supervisor Regional URFBIO Mata.

13 cm -27 1297953 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

AVISO DE LICITAÇÃO

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade: Pregão Eletrônico - Processo nº. 2241005 00001/2019 – SEI nº 2240.01.000206/2019-27 - Objeto: Aquisição de 03(três) Plataformas de Coleta de Dados. Data: 12/12/2019, as 10h00min. Local: Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 1º andar – Serra Verde – BH/MG. A sessão de lances ocorrerá no site: www.compras.mg.gov.br, no qual os interessados poderão retirar os presentes editais.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2019.

Marília Carvalho de Melo

– Diretora Geral do IGAM.

3 cm -27 1298092 - 1

CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2019

Que entre si celebram o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM – e a Associação Pró-Gestão Das Águas Da Bacia Hidrográfica Do Rio ParáDo Sul - AGEVAP, com a intervenção do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Pomba e Muriaé, tendo como objeto o alcance pela ENTIDADE EQUIPARADA das metas constantes no Programa de Trabalho detalhado no anexo II deste instrumento mediante o exercício das funções de Agência de Bacia no âmbito do CBH rio Pomba e Muriaé,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMIG

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o teor do ato de reconhecimento de situação de Dispensa de Licitação, exarado pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, RATIFICO a Dispensa de Licitação, por Emergência, destinada à aquisição de cônula descartável para traqueostomia do tipo Shiley, nº

2 cm -27 1297946 - 1

2 cm -27 1297903 - 1

2 cm -27 1297946 - 1</p